



**COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO**  
CRIADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.603 DE 14 DE MAIO DE 2002

**RESOLUÇÃO Nº 008/2022**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS  
ALOCAÇÕES NEGOCIADA DE ÁGUA 2022.2 DO  
COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO SALGADO.**

O COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO, no uso das atribuições que lhe confere o art.46, incisos I e II da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, A Resolução Nº 02, aprovado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH) em 20 de novembro de 2007, e o Decreto Estadual Nº 32.470/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar as alocações negociadas de água ocorridas de forma virtual, dos açudes da sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado. A saber:

- I- Açude Cachoeira no município de Aurora;
- II- Açude Rosário no município de Lavras da Mangabeira;
- III- Açude Olho D'água no município de Várzea Alegre;
- IV- Açude Ubaldinho no município de Cedro;
- V- Açudes Atalho no município de Brejo Santo;
- VI- Açudes Gomes e Quixabinha no município de Mauriti;
- VII- Açude Prazeres no município de Barro;
- VIII- Açude Thomás Osterne no município do Crato;
- IX- Açude Tatajuba no município de Icó; e,
- X- Açude Lima Campos no município de Icó.

**Art. 2º**- Os Açudes Alocados poderão ser operados conforme as vazões médias máximas discriminadas conforme o quadro abaixo:

AÇUDE	NÚMERO DE PARTICIPANTES NA REUNIÃO DE ALOCAÇÃO	VOLUME NO DIA DA ALOCAÇÃO (%)	ALOCAÇÃO 2022.2	
			VAZÃO MÉDIA MÁXIMA (l/s)	VOLUME MÍNIMO EM 31/01/2022 (%)
ATALHO	18	54,4	600,0	*32,2
CACHOEIRA	20	82,9	65,0	65,1
GOMES	49	42,45	35,0	14,0
OLHO D'ÁGUA	23	96,3	100,0	72,5



**COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO**  
CRIADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.603 DE 14 DE MAIO DE 2002

<b>PRAZERES</b>	34	68,1	250	47,5
<b>QUIXABINHA</b>	49	16,2	0,0	11,9
<b>ROSÁRIO</b>	46	99,2	736,0	46,2
<b>TATAJUBA</b>	12	79,2	14,0	51,1
<b>THOMÁS OSTERNE</b>	123	48,4	150,0	27,9
<b>UBALDINHO</b>	27	97,4	35,0	78,9
<b>LIMA CAMPOS</b>	58	52,4	1093	**21,5

\*Reservatório recebe aporte artificial do PISF, podendo alterar percentual volumétrico do reservatório ao final da alocação 2022.2.

\*\*Reservatório recebe aporte artificial do Açude Orós, podendo alterar percentual volumétrico do reservatório ao final da alocação 2022.2.

**Art. 3º-** A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH poderá operar os reservatórios com as vazões deliberadas nesta resolução.

**Art. 4º-** Os Açudes Atalho poderá operar com uma vazão média máxima de até 600 l/s.

**Art. 5º-** O Açude Cachoeira poderá ser operado com vazão média máxima de até 65 l/s, 45 l/s via adutora para abastecimento público e 20 l/s para liberação no riacho para outros usos.

**Art. 6º-** O Açude Gomes poderá ser operado com uma vazão média máxima de até 35 l/s.

**Art. 7º-** O Açude Olho D'água poderá ser operado com vazão média máxima de até 100 l/s, sendo 55 l/s via adutora para o abastecimento público da sede municipal de Várzea Alegre, 25 l/s oriundos dos poços de alívio e 20 l/s para ser liberado pela estrutura de saída no rio.

**Art. 8º-** O Açude Prazeres poderá ser operado com uma vazão média máxima de até 250 l/s.

**Art. 9º-** O Açude Quixabinha não haverá liberação de água.

**Art. 10-** O Açude Rosário poderá ser operado com uma vazão média máxima de até 736 l/s, sendo 40 l/s via adutora para abastecimento público da sede municipal de Lavras da Mangabeira e 696 l/s para liberação no riacho para múltiplos usos.

Parágrafo único – A regra de operação do Açude Rosário terá liberações de 05 (cinco) ondas de cheia de 15 dias de duração cada onda, no período de setembro a dezembro de 2022, com indicativo de limite de perenização até barragem da Vila Patos.

**Art. 11-** O Açude Tatajuba poderá ser operado com uma vazão média máxima de até 14 l/s, deste 4 l/s para o abastecimento público e 10 l/s para outros usos.

**Art. 12-** O Açude Thomás Osterne poderá ser operado com uma vazão média máxima de até 150 l/s.



**COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO**  
CRIADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.603 DE 14 DE MAIO DE 2002

**Art. 13**– O Açude Ubaldinho poderá ser operado através da captação média máxima de até 35 l/s via adutora para o abastecimento público da sede Municipal de Cedro.

**Art. 14**– O Açude Lima Campos terá vazão média máxima de até 1093 l/s, sendo 93 l/s captado na bacia hidráulica pela adutora para abastecimento público da sede municipal de Icó e do distrito Lima Campos, e liberação de até 1000 l/s no perímetro irrigado Icó-Lima Campos.

**Art. 15**- No caso de haver alteração nas deliberações dessa Resolução, estas serão registradas em ata do CSBH Salgado.

**Art. 16**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSBH SALGADO  
21 de setembro de 2022.

**Wyldevânio Vieira da Silva**  
**PRESIDENTE DO CSBH SALGADO**

**Francisco Furtado Guedes**  
**SECRETÁRIO DO CSBH SALGADO**